



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 18/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, 49.081-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, CPF [REDAZIDO] CI [REDAZIDO] SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA.**, com sede na QS 3, Lote 03, Torre Sul, Sala 716, Eifício Pátio Capital, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.953-000, CNPJ 23.361.387/0001-07, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MICHELE LEMOS TRINDADE SOUSA**, CI [REDAZIDO] SSP/DF, CPF/MF [REDAZIDO] brasileira, casada, domiciliada no endereço comercial supracitado, celebram entre si o presente **Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS**, de acordo com a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e suas alterações, com o Edital do Pregão 37/18 - Eletrônico e seus anexos, com a proposta da Contratada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação do(s) serviço(s) de **RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS** a ser(em) efetivado(s) de acordo com as condições definidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão 37/18 - Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Das Obrigações da Contratada:

2.1.1 Indicar, no prazo de assinatura do contrato, 2 (dois) dias úteis, representante para a execução do objeto da presente contratação.

2.1.1.1 Indicar outro representante no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis no caso de a contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição.

2.1.1.2 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o

n.º de telefone fixo, celular e fax, para que o TRE/SE mantenha os contatos necessários.

2.1.2 Executar perfeita e fielmente o serviço objeto da contratação, de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

2.1.3 Enviar por e-mail as passagens aéreas, no prazo de até 2 (duas) horas, no máximo, contado da hora da solicitação encaminhada pela Gestora da Contratação.

2.1.4 Cancelar a passagem, guardar o crédito ou pedir reembolso à companhia aérea, sempre que solicitado pela Gestora da Contratação.

2.1.5 Conceder ao TRE/SE os descontos praticados pelas empresas aéreas.

2.1.6 Fornecer na fatura a memória de cálculo, quando da emissão das passagens utilizando-se saldo de crédito.

2.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

2.1.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratual.

2.1.9 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

2.1.10 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

2.1.11 Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 2 (duas) horas, as passagens irregulares.

2.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

2.1.13 Fornecer o objeto deste Instrumento, de acordo com o solicitado pela Gestora da Contratação.

2.1.14 Reembolsar ao TRE as passagens aéreas não utilizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pedido de reembolso pela Gestora da Contratação, mesmo que findo o contrato celebrado, ou ainda, emitir outras, caso em que, se necessário, serão efetuadas as devidas compensações dos valores das tarifas.

2.1.14.1 Na emissão das Notas de Créditos, a Contratada poderá deduzir do valor do bilhete, as multas cobradas pelas companhias aéreas referentes a reembolso, cancelamento de reserva e no-show, quando houver, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

2.1.15 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, econômicas ou reduzidas, para horários compatíveis com a programação da viagem, cuja a decisão de escolha ficará a cargo do TRE/SE.

2.1.16 Fazer cotação de passagens, sempre que solicitada pelo TRE/SE, junto às concessionárias que operam no Brasil, em função do trecho e da data de viagem, encaminhando-a à Gestora da Contratação por e-mail, para que esta decida sobre a que melhor atenda as suas necessidades.

2.1.17 Comunicar possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo Contratante, ficando obrigada a providenciar outro voo, em data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

2.1.18 Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo TRE/SE para execução dos serviços;

2.1.19 Atender as Normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11/9/1990).

2.2 Das Obrigações do Contratante:

2.2.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Instrumento.

2.2.2 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

2.2.3 Providenciar a solicitação das passagens, em tempo hábil, bem como acompanhar e fiscalizar, através da Gestora da Contratação a execução do objeto contratual e comunicar à Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

2.2.4 Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de execução dos serviços iniciará em **26/11/2018**, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DE SUA ALTERAÇÃO

4.1 Preço global: o valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive os valores referentes aos serviços de agenciamento de viagens, passagens aéreas e taxas de embarque correspondentes.

4.1.1 O valor unitário do serviço de agenciamento de viagens é de R\$ 0,001 (um milésimo de Real).

4.2 A alteração de preço a título de reajuste, mediante acordo entre as partes, somente poderá ocorrer passados doze meses de vigência da contratação, e terá como limite a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, observada a compatibilidade do preço final com o praticado no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do faturamento **quinzenalmente**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, na Nota Fiscal/Fatura da Contratada, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

5.1.1 Para os fins previstos no item **5.1**, a Contratada deverá apresentar, quinzenalmente, considerados os intervalos de 1 a 15 e de 16 até o último dia de cada mês, a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento de cada período, os seguintes documentos:

5.1.1.1 Documento de cobrança referente às emissões de bilhetes de passagens efetuadas na quinzena imediatamente anterior.

5.1.1.2 Notas de créditos, relativas aos reembolsos de passagens aéreas, com a devida comprovação de taxas de cancelamento de reserva, de remarcação e de *no-show* cobradas pela companhia aérea, quando houver;

5.1.2 Não serão considerados para pagamento, no todo ou em parte, os documentos de cobrança apresentados em desacordo com o estipulado no item **5.1.1** deste Instrumento.

5.1.3 A atestação será efetuada pela Gestora da Contratação em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da efetiva entrega da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, conforme item **5.1**.

5.1.4 A atestação do serviço na fatura não será efetuada enquanto houver pendências por parte da Contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.1.5 O prazo para pagamento não correrá enquanto a conformidade depender de

providências por parte da Contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

5.2 A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir da soma dos seguintes valores: valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens (compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação abrangidos por passagem aérea nacional), multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescida do valor das passagens aéreas emitidas e taxas de embarque correspondentes, conforme demonstrado a seguir:

$VT = (VSA \times QP) + VP + TE$, onde:

VT = Valor Total do Serviço;

VSA = Valor do Serviço de Agenciamento;

QP = Quantidade de Passagens Emitidas;

VP = Valor da Passagem;

TE = Taxa de Embarque.

5.3 Para **cada pagamento**, a **Gestão/Fiscalização da Contratação** confirmará a regularidade da Contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>

5.3.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

5.3.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e neste Instrumento.

5.3.4 Eventual mudança do CNPJ da Contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

5.4 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

5.4.1 A Contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

5.4.2 O(s) pagamento(s) dos serviços prestados está (estão) condicionado(s) ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela gestora da contratação.

5.5 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista no item 5.1 desta cláusula, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

5.5.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **5.5**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

5.6 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

5.7 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais, comunicada à Contratada, suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

5.8 O TRE/SE arcará com as taxas determinadas pela ANAC/SRE/GEAC, em caso de autorização de cancelamento de passagem após a emissão do respectivo bilhete.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

6.1.1 O limite estabelecido no item **6.1** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Planos Orçamentários 0001 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa) e 0002 (Capacitação de Recursos Humanos); 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.33 - Passagens. Grupo Natureza de Despesa (GND) - Outras Despesas Correntes, Nota de Empenho n.º 2018NE000751.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência por inexecução parcial do contrato que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

8.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

8.1.2 Multa sobre o valor da contratação:

8.1.2.1 De até 5% (cinco por cento), quando não facilitar, atender, corrigir ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

8.1.2.2 De até 10% (dez por cento), quando não substituir, em até 2 (duas) horas, às suas expensas, no todo ou em parte, as passagens irregulares.

8.1.2.3 De até 15% (quinze por cento), quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações ou prazos.

8.1.2.4 De até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

8.2 O atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados sujeitará a Contratada à multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) **sobre o valor do contrato**, por cada dia de atraso na execução do objeto, limitado ao percentual máximo de **10%** (dez por cento).

8.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.4 As multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à reparação dos danos, serão descontados, **em ordem de preferência**, dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua notificação.

8.5 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

8.6 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

8.6.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

8.6.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante.

8.6.3 Por até 5 (cinco) anos, no caso de comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

8.7 A sanção do item **8.6** poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos itens **8.1.2**, **8.2** e **8.3**.

8.8 A sanção prevista no item **8.6** é de competência da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação.

8.9 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela A Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento.

8.9.1 As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela A Gestão/Fiscalização da Contratação, pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada.

8.10 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

8.10.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

8.10.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

8.10.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

8.10.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

8.10.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **8.10.1** e **8.10.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE/SE.

8.11 A advertência referida no item **8.1.1.1**, bem como as notificações previstas nesta cláusula, serão realizadas preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

9.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos.

9.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos.

9.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução do objeto no prazo estipulado.

9.2.4 O atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados.

9.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

9.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

9.2.7 A subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

9.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da Contratação, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

9.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução.

9.2.10 A decretação de falência.

9.2.11 A dissolução da sociedade.

9.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação.

9.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE.

9.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais e serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido na **cláusula sexta** deste Instrumento, na hipótese de não celebração do acordo previsto no item **6.1.1**.

9.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais.

9.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta contratação.

9.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3 A rescisão da contratação poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens **9.2.1** a **9.2.13** e **9.2.18** deste Instrumento.

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

9.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade

competente do TRE/SE.

9.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **9.2.13** a **9.2.18**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

9.5.1 Devolução da garantia contratual.

9.5.2 Pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão.

9.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens **9.2.1** a **9.2.13** e **9.2.18** acarreta as seguintes consequências para a Contratada, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento:

9.6.1 A retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

9.6.2 Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao TRE/SE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

9.7 Quando da rescisão contratual, a Gestora da Contratação deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, sendo submetida a análise da Seção de Contabilidade Gerencial do TRE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela Assessoria de Planejamento e Gestão da SGP (ASPLAN-SGP), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) ao Edital do PE 37/18, na proposta da Contratada e neste Instrumento e a aceitação por meio de atesto exarada na nota fiscal ou fatura, emitida pela Contratada, procedendo-se a observações, se necessário.

10.1.1 A fiscalização será exercida no interesse do TRE/SE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

10.1.2 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

10.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará a execução dos serviços contratados, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

10.3 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, os serviços contratados que não obedecerem ao disposto no Edital, na respectiva proposta e no contrato.

10.4 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

11.1 A Contratada indica a Sra. **MICHELE LEMOS TRINDADE SOUSA**, qualificada alhures, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o Contratante o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

12.1 O Contrato poderá ser suspenso temporariamente, ficando sua fiel execução

vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do TRE/SE, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 37/18 - Eletrônico, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplicam-se aos termos deste Contrato e aos casos omissos a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA
Presidente

(assinado e datado eletronicamente)

MICHELE LEMOS TRINDADE SOUSA
BRASITUR EVENTOS E TURISMO LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE LEMOS TRINDADE SOUSA, Usuário Externo**, em 23/11/2018, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MUCIO SANTANA DE A. LIMA, Presidente**, em 24/11/2018, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0619633** e o código CRC **DDF4B757**.